
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA E AOS FILHOS DE JOSÉ CANUTO DE OLIVEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedida à viúva de, JOSÉ CANUTO DE OLIVEIRA –MARIA DA CONCEIÇÃO MELO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA MELO DE OLIVEIRA a JOSÉ CANUTO DE OLIVEIRA FILHO, pensão mensal de 129,58 reajustável à medida que houver majoração de vencimentos dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º - - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial, prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração.

WILSON MODESTO FIGEUIREDO
Secretário de Estado de Justiça

DOE nº 27.862, de 19/12/1994

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ